ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2023.

"Estabelece medidas de contenção de despesas e de ajuste fiscal nos termos do Decreto 2.860 de 01 de setembro de 2023, e dá outras providências. "

MAICON JORGE DA ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 79, II, 3º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA:

I – DA MOTIVAÇÃO.

CONSIDERANDO as disposições do art. 167-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 9º e 31, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições do art. 28, da Lei Municipal n.º 1.633, de 20 de julho de 2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a recomendação técnica do sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Lindoia;

CONSIDERANDO a redução dos repasses de recursos pela União Federal e pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de mantes, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO a importância de envolver todos, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

II – RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Ato dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Câmara Municipal, destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

CAPÍTULO II
DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2° Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma:

I – Ficam suspensos(as) temporariamente:

a) A contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

b) A utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, salvo em caráter emergencial;

c) As despesas com diárias e adiantamentos provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e caso de urgência;

d) As contratações de novos estagiários;

e) A nomeação de novos servidores para ocuparem de cargos comissionados, salvo para substituir, revisar, remanejar, adequar cargos e salários e afins, desde que não haja aumento de despesas;

f) A concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos;

g) A contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive interno, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagens, concessão de diárias e adiantamentos, salvo aqueles cuja inscrição tenha sido efetivada antes da publicação deste Ato;

h) A inscrição para eventos, de qualquer natureza, salvo aqueles cuja inscrição tenha sido efetivada antes da publicação deste Ato; que se refira a continuidade de etapas em razão de participação em etapa anterior ou com autorização expressa, por escrito, do Presidente da Câmara, que deverá ser juntada ao procedimento administrativo correlato;

i) A contratação de sistemas de informática e tecnologia da informação;

j) A contratação de novas obras a serem custeadas com recursos próprios, salvo para atender casos de extrema urgência ou emergência;

II – Ficam vedados(as) temporariamente:

a) As concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal;

b) A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

Parágrafo único: Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as operações iniciadas antes da entrada em vigor deste Ato.

Art. 3º Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira de despesas com bens e serviços, os pedidos aos fornecedores de bens e prestadores de serviços devem ser reduzidos, no mínimo, 30% (trinta por cento) e somente serão efetivados após autorização expressa do Presidente da Câmara.

§1º Para empenho e liquidação da despesa é obrigatório que a divisão de contabilidade verifique no processo administrativo correlato, físico ou digital, se o pedido do fornecimento de bem ou da prestação de serviço foi precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara, certificando-se.

CAPÍTULO III
MONITORAMENTO

Art. 4º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º e 3º, deste Ato, compete à Controladoria Interna e à Procuradoria da Câmara Municipal, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

§1º Cabe à Controladoria Interna e à Procuradoria da Câmara Municipal:

I – Analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual será o objeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II – Avaliar e deliberar acerca das despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços cujo valor seja igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§2º A decisão final caberá sempre ao Presidente da Câmara que deverá levar em consideração e ponderar o posicionamento dos demais setores indicados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas neste Ato ensejará responsabilidade a quem deu causa.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá, no máximo, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023.

MAICON JORGE DA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 06 de setembro de 2023.